



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

PORTARIA Nº 032/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão processante.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido na denúncia formulada pelo Sr. Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo, Sr. José Ubirajara Pitta, cujo o inteiro teor e documentos estão anexos e fazem parte desta Portaria, porém não constarão da publicação nos órgãos oficiais, afim de resguardar a identidade dos envolvidos, posto que este Processo Administrativo Disciplinar tem caráter sigiloso;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.*

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de M.R.A., RG 7.863.413-8 (PR), Servidor Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em razão do seguinte fato: Inassiduidade habitual.

Art. 2º A conduta narrada caracteriza em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades, conforme determina a Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), abaixo delineadas,

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DOS DEVERES

Art. 118 – São deveres do Servidor:

(...)

X – Ser assíduo e pontual ao serviço;

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 3º Circunstâncias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, conforme determina a Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 134 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
(...)

III – Inassiduidade habitual; (...)

Art. 140 – Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

II - DETERMINA

Art. 4º Intime-se o Servidor denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome, a qualificação e endereço completo das possíveis testemunhas.

Art. 5º Como não se vislumbra, pelo menos neste momento que o Denunciado pode influir no bom andamento para apuração dos fatos determinados por este processo administrativo disciplinar, resolve-se inicialmente pelo não afastamento do mesmo de suas funções.

Parágrafo único – Caso durante o processo administrativo disciplinar vislumbrar-se a possibilidade de o Denunciado vir a influir na apuração da irregularidade, será concedida medida cautelar determinando o afastamento preventivo do Servidor Denunciado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão as seus efeitos ainda que não concluído o processo.

Art. 6º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.

Art. 7º Para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores Estáveis sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **MILTON SÉRGIO RODRIGUES - CI-RG nº 15.258.367-1 (SSP-SP)**

2º. Membro/Secretário: **ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ - CI-RG nº 5.807.640-6 (SSP-PR)**

3º. Membro Vogal: **NATAN ROSISCA – CI-RG nº 9.286.412-0 (SSP-PR)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 8º Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 11º Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 12º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao Denunciado, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

CITE-SE

INTIME-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (12/05/2021).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

FRANKLIN AUGUSTO DE LIMA DUTRA
Diretor Municipal do Departamento de Administração